

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho, nº 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.482.250.34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LIGA TIRADENTENSE DE ÁRBITROS**, com sede na AV Tiradentes, nº 1090, Tiradentes do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.233.397/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Vilson Schaefer, brasileiro, CPF nº 430.744.560-00, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para realizar arbitragem de jogos de futebol de campo, no campeonato municipal “Copa Humaitá”, realizado pela Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.760,00** (treze mil, setecentos e sessenta reais), a ser pago em até 30 dias após a entrega do objeto solicitado, devendo ser apresentado nota fiscal/fatura, atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria, fazendo referência ao referido Edital.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria.

33.90.39 Serviços Técnicos Profissionais; Despesa: 118

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo de entrega dos produtos é de até 01 dia, após o pedido da Secretaria, ou conforme cronograma fornecido pelo Secretário Roberto Bamberg. Vigendo a partir da assinatura e o final ocorrerá em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Através do gestor do contrato Sr. Roberto José Bamberg, e do servidor, Michael Loch Fiscal do contrato, o contratante fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato; e
- c) Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato;
- b) Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- c) Assumir a inteira responsabilidade pelos custos oriundos de análise, ensaios, testes e demais provas, exigidos em normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- g) Prestar a administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- h) De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, que venham a ensejar a sua rescisão, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, na condição contratante, a licitante, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total, de frete, de custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa nº 15/2019**, a proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive as suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, 05 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

LIGA TIRADENTENSE DE ÁRBITROS
Contratada

Examinado e Aprovado em,/...../2019.

Maurício Daniel Bartzan -Assessor Jurídico